SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 10 DE MAIO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1522 - Suplemento A | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO DIGITALMENTE ICP Brasil

## BOTUPREV

### RESOLUÇÃO Nº 001/2019

*"Dispõe a concessão de adiantamentos e prestação de contas de recursos financeiros para os servidores autárquicos vinculados ao Botuprev quando em viagens externas nos termos da Lei Municipal nº 1.755 /1971".*

WALNER CLAYTON RODRIGUES, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Botucatu - Botuprev, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho de Administração aprovou a presente resolução nos termos da Ata de reunião nº 31, de 11 de abril de 2019:

Art. 1º. Esta resolução regulamenta o regime de adiantamento e prestação de contas de recursos financeiros recebidos por servidor autárquico vinculado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Parágrafo único. As disposições desta resolução não se aplicam para as despesas de deslocamento dentro do próprio município de Botucatu.

Art. 2º. A execução de despesa mediante o regime de adiantamento está sujeita aos princípios e normas de licitação, empenho, liquidação e pagamento da despesa pública, e em especial às disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 1.755/71 com suas alterações posteriores.

Art. 3º. Para os fins desta resolução, considera-se:

I - Adiantamento: Repasse de recursos financeiros ao servidor, com a finalidade de realizar despesa de pronto pagamento para custear despesas com alimentação, deslocamento ou hospedagem nos termos do Art. 68 da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Municipal nº 1.755/71.

II - Prestação de contas: Instrumento que permite acompanhar e fiscalizar a aplicabilidade das despesas realizadas pelos servidores públicos quando em viagem nos termos desta resolução.

Art. 4º. O servidor responsável pela viagem deverá requerer previamente o adiantamento em documento escrito que constará:

I - nome do servidor ou dos servidores que viajarão; II - data e horário da saída e de retorno;

III - destino e meio de transporte utilizado; IV - valor para adiantamento;

V - finalidade para a antecipação dos recursos solicitados;

§1º. O adiantamento deverá ser requerido até o dia útil anterior a data da viagem perante o Superintendente da autarquia.

§2º. Não se fará adiantamento para servidor:

I – considerado em alcance nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 4.320/64; II - que tiver dois adiantamentos anteriores sem prestação contas;

Art. 5º. Ao analisar o requerimento de adiantamento realizado pelo servidor nos termos desta resolução, o Superintendente poderá deliberar sobre:

I - a legalidade, oportunidade e conveniência da execução da despesa mediante o regime de adiantamento;

II - o valor a ser concedido, observado critério de razoabilidade e proporcionalidade, considerando fatores como distância, local e duração da viagem.

Parágrafo único. Os adiantamentos não poderão superar a quantia de 5 salários mínimos por viagem.

Art. 6º. O servidor em viagem deverá, a todo o tempo, observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade ao realizar suas despesas, sob pena de responder pelos excessos que tenha cometido.

Parágrafo único. Serão consideradas impróprias as despesas que representem gastos ou consumo de:

I – bebidas alcoólicas; II – cigarros;

III – despesas com acompanhantes;

IV – itens ou serviços de uso pessoal tais como, vestuário, cabeleireiro, engraxate, jornais e revistas, vídeos, eventos de lazer, etc. da viagem.

V – quaisquer outras despesas que não guardem correlação com os motivos

Art. 7º. O Superintendente poderá autorizar o adiantamento de numerário através de depósito em conta bancária do servidor, caso seja recomendável segundo

critérios de segurança em razão dos valores envolvidos.

Art. 8º. A prestação de contas de recursos antecipados a título de adiantamentos será composta de forma individualizada, de acordo com a finalidade da despesa.

§ 1º. Os servidores que receberem adiantamento deverão prestar contas dos recursos recebidos em 10 (dez) dias contados da data do regresso da viagem.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser apresentada ao departamento financeiro da autarquia que julgará a prestação de contas quanto à sua regularidade.

Art. 9º. A prestação de contas deverá vir acompanhada das respectivas notas de consumo, a indicação do valor total adiantado e o comprovante de recolhimento ou devolução da sobra de adiantamento em favor da autarquia.

Art. 10. O servidor poderá ser convocado pela autoridade competente para prestar esclarecimentos orais ou escritos a respeito de inexatidões materiais ou despesas consideradas excessivas, desarrazoadas ou desproporcionais.

Art. 11. Constitui comprovante regular da despesa, a nota fiscal eletrônica, cupom fiscal, comprovante de participação em evento, passagem, certificado de curso ou qualquer outro documento que comprove a despesa realizada em viagem.

Parágrafo único. Sempre que possível, o documento comprobatório da despesa deverá conter o número de identificação do CNPJ do BOTUPREV.

Art. 12. Quando a viagem ocorrer em grupo, poderá a autoridade competente autorizar o adiantamento em nome de um único servidor que ficará responsável pela prestação de contas conjunta, indicando pormenorizadamente e individualmente os gastos de cada qual.

Art. 13. Fica instituído o cartão eletrônico no âmbito do BOTUPREV, como modalidade facultativa de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere esta resolução.

§ 1º O cartão eletrônico é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor autárquico e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, observadas as disposições desta resolução.

§ 2º O cartão eletrônico será utilizado na modalidade “assinatura eletrônica” em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, permitindo, eventualmente, saque em moeda corrente, desde que dentro dos limites autorizados nos termos dos artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 3º Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

Art. 14. Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do cartão eletrônico junto à instituição financeira administradora.

Art. 15. Compete ao usuário:

I - controlar o limite de uso do cartão eletrônico, assim como o registro individual das despesas realizadas;

II - comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;

III - utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas de que trata esta Resolução.

Art. 16. Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com cartão eletrônico serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

Art. 17. Ainda que exista disponibilidade financeira na conta específica, não será autorizado o pagamento de despesa acima do valor solicitado no adiantamento de viagem.

Art. 18. A concessão de adiantamentos sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas nesta resolução constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores ou agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 19. O atraso injustificado na prestação de contas nos termos do §1º do art. 8º desta resolução implicará na aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total do adiantamento, desde a data da liberação do recurso até a data da prestação de contas e restituição dos saldos nos termos da Lei Municipal nº 5.775/2015 que alterou o art. 19 da Lei Municipal nº 1.755/71.

Art. 20. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Botucatu/SP, 30 de Abril de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

- Superintendente -

**PORTARIA Nº 362**
**de 30 de abril de 2019.**

WALNER CLAYTON RODRIGUES, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração aprovou o Projeto de Resolução nº 001/2019 nos termos da Ata de reunião nº 31, de 11 de abril de 2019, que dispôs sobre a concessão de adiantamentos e prestação de contas de recursos financeiros no âmbito do BOTUPREV;

CONSIDERANDO que o artigo 5º desta Resolução dispôs a respeito de critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fins de fixação de valores a serem concedidos em regime de adiantamento;

CONSIDERANDO os valores aprovados pelo Conselho de Administração nos termos da Ata de reunião nº 31, de 11 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 161, caput, e incisos

XX e XXI da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores como parâmetro para despesas durante viagens, por pessoa:

I – Café da Manhã: até R$ 30,00 (trinta reais);

II – Refeição (Almoço/Jantar): até R$ 100,00 (cem reais)

Art. 2º. Os valores de que trata o artigo anterior serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, com base no IPCA acumulado dos últimos doze meses.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Botucatu/SP, 30 de abril de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

**GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS**

**"PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA"**

PORTARIA Nº 378 de 10 de maio de 2019 - PRORROGAR, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 176 (cento e setenta e seis) dias, a contar de 08/05/2019 a 30/10/2019 à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu CLAUDIA MARIA GRAVA SANCHES (4310-9), com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 10 de maio de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

**"CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA"**

PORTARIA Nº 379 de 10 de maio de 2019 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA por 46 (quarenta e seis) dias, a contar de 03/05/2019 a 17/06/2019, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu LUCIANA APARECIDA JOAQUIM DE CARVALHO PEREIRA (2642-5), com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 10 de maio de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

PORTARIA Nº 380 de 10 de maio de 2019 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA por 108 (cento e oito) dias, a contar de 02/05/2019 a 17/08/2019, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu MARIA DAS NEVES LIMEIRA DE ARAUJO SILVA (2046-0), com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 10 de maio de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

**"CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA"**

PORTARIA Nº 381 de 10 de maio de 2019 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA por 16 (dezesseis) dias, a contar de 07/05/2019 a 22/05/2019, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu JULIANA CRISTINA PANHOZZI TAVARES (5265-5), com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 10 de maio de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

PORTARIA Nº 382 de 10 de maio de 2019 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA por 15 (quinze) dias, a contar de 24/04/2019 a 08/05/2019, ao servidor da Prefeitura Municipal de Botucatu LUIZ FERNANDO DINIZ (5026-1), com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 10 de maio de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

PORTARIA Nº 383 de 10 de maio de 2019 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA por 19 (dezenove) dias, a contar de 02/05/2019 a 20/05/2019, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu ADRIANA DE SOUZA PREARO OLIVEIRA GONÇALVES (3587-4), com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 10 de maio de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO

# INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV denominado simplesmente como INSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria n° 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.

1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

**2. DO OBJETO**

2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev
Rua Major Moura Campos, 354 Bairro Alto Botucatu/SP CEP:18.601-040
Fone (14) 3882-0776

BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos efetuarem o Credenciamento estão disponíveis no Anexo I.

3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.4.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

3.4.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

3.4.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.4.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.4.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.6. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja



Semanário Eletrônico do Município de Botucatu
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

**4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1. <u>Para *Assets* e Bancos:</u>**

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de "TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO" E " TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;



Semanário Eletrônico do Município de Botucatu
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.1.6. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;

5.1.7. Relatório de *Rating*;

**5.2. <u>Para Distribuidores e Agentes Autônomos:</u>**

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo



Semanário Eletrônico do Município de Botucatu
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO.

6.10. Faz parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico).

6.11. Fica eleito o Foro da Comarca deste INSTITUTO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Botucatu, 21 de Janeiro de 2019.

_____

Walner Clayton Rodrigues
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - Botuprev

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev
Rua Major Moura Campos, 354 Bairro Alto Botucatu/SP CEP:18.601-040
Fone (14) 3882-0776

BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

# ANEXO I

## INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

### Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores e Distribuidores, a serem utilizadas no credenciamento, junto a este INSTITUTO.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
2. Os documentos Contrato Social, *Due Diligence* ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR
3. O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor
4. O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente
5. O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados
6. O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço contato@siru.com.br, solicitando a substituição do arquivo.
7. Obrigatoriedade de envio dos documentos:

| Documento | Adm / Gestor | Distribuidor |
|---|---|---|
| Atestado Fiscal Municipal | X | |
| Atestado Fiscal Estadual | X | |
| Atestado Fiscal Federal | X | |
| Atestado Previdenciário | X | |
| Relatório Due Diligence da ANBIMA | X | |
| Relatório de Rating (Se opção “Possui Rating” for Sim) | X | |
| Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento | X | X |
| Contrato Social | X | X |

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev
Rua Major Moura Campos, 354 Bairro Alto Botucatu/SP CEP:18.601-040
Fone (14) 3882-0776

BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:
    a. Preenchimento das Informações Cadastrais
    b. Upload dos documentos
    c. Botão "Salvar"

## Instruções Operacionais

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto a este INSTITUTO por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma Siru, no endereço eletrônico de e-mail: contato@siru.com.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica Siru.

De posse do login e senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

1. Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de "Acesso Restrito";
2. Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
3. Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;
4. Para o anexo "Termo de Análise de Instituição", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
5. Para o anexo "Termo de Análise de Análise do Fundo", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
6. Para o anexo "Termo de Análise de Instituição (Distribuidor)", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
7. Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev
Rua Major Moura Campos, 354 Bairro Alto Botucatu/SP CEP:18.601-040
Fone (14) 3882-0776

BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

8. Quando acionado o botão “Salvar” o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev
Rua Major Moura Campos, 354 Bairro Alto Botucatu/SP CEP:18.601-040
Fone (14) 3882-0776

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

**Assistência Social**
Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

**Comunicação**
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

**Cultura**
Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

**Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda**
Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

**Sec. Adjunta de Turismo**
Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

**Educação**
Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 |3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

**Esportes e Promoção da Qualidade de Vida**
Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esporte@botucatu.sp.gov.br

**Governo**
Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

**Habitação e Urbanismo**
Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

**Infraestrutura**
Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

**Sec. Adjunta de Obras**
Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

**Sec. Adjunta de Transporte**
Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

**Negócios Jurídicos**
Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

**Participação Popular**
Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

**Relações Institucionais**
Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

**Saúde**
Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

**Segurança**
Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

**Verde**
Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

**Fundo Social de Solidariedade**
Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**
Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

## EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

**Jornalista responsável**
André Godinho - MTB 40.792

**Secretaria de Comunicação**
André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres

PREFEITURA
BOTUCATU
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO